



CONVÊNIO Nº 003/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERNÃO E A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS.”

O **MUNICÍPIO DE FERNÃO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede à Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Adelcio Aparecido Martins**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.164.985-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.933.068-59, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº. 390, Bairro Centro, no município de Fernão-SP, CEP: 17.455-000, doravante apenas simplesmente designada de **CONVENIENTE**, e, de outro lado, a **CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO A CRIANÇA DE DUARTINA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.265.462/0001-54, com sede na Rua Adolfo Pinheiro de Goes, nº 119, em Duartina/SP, CEP 17470-000, neste ato representada por seu presidente, **Pablo Toassa Maldonado**, brasileiro, casado, advogado, de RG nº 23.358.787-1 e CPF nº 170.440.348-02, residente e domiciliado na Rua Silvio Dedé Zuim, nº 425, em Duartina/SP, doravante apenas simplesmente designado de **CONVENIADA**, celebram o presente Termo de Convênio, regulado pelas cláusulas e condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a concessão, por parte da CONVENIADA, de prestação de serviços de proteção social, e abrigo provisório a crianças vítimas de maus tratos, abusos, abandono, omissão e negligência familiar, ou em situação de risco, provenientes do município CONVENIENTE.

Parágrafo Único – Para os atendimentos objeto do presente convênio o CONVENIADO não poderá receber qualquer valor dos beneficiários, sob qualquer título (taxa de matrícula/inscrição, contribuições, donativos etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FERNÃO

São obrigações do Município CONVENIENTE:



- a) Transferir a CONVENIADA os recursos financeiros, consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento e seu Parágrafo Único;
- b) Assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
- c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final deste convênio.
- d) As despesas com este Convênio estão autorizadas nos termos da Lei Municipal n.º 863/2017, de 07 de março de 2017 e onerará a seguinte dotação orçamentária:
0226 3-3-50-43 08-243-0010-0212 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

São obrigações da CONVENIADA:

- a) Abrigar provisória e excepcionalmente crianças cujos direitos básicos tenham sido violados ou ameaçados, executando as ações previstas no Plano de Trabalho entregue a Prefeitura Municipal de Fernão e que passa a fazer parte do presente convênio, e de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) Assegurar ao CONVENIENTE e ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Fernão as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do convênio;
- c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- d) Apresentar prestação de contas na forma explicitada na Cláusula Sexta;
- e) Recolher ao Erário Municipal, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no inciso II da Cláusula Sexta;
- f) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter os registros contábeis relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- g) Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Município CONVENIENTE, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;
- h) Prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- i) Garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tais como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do presente ajuste, podendo, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos deste convênio, desde que tais custos estejam estimados no Plano de Trabalho. Fica, desde já, estabelecido que inexistirá responsabilidade do Município CONVENIENTE por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da CONVENIADA;



- j) Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, mantendo recursos materiais e equipamentos sociais adequados aos serviços pactuados;
- k) Aplicar os recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo CONVENIENTE, de forma a assegurar a continuidade de prestação dos serviços gratuitos aos segmentos da população demandatária, com a observância dos instrumentos legais com ele ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- l) Manter ficha individual de matrícula e livro de presença, com a relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas devidamente preenchidos e atualizados;
- m) Garantir vagas para atender usuários encaminhados diretamente pelo Município CONVENIENTE em razão de eventuais determinações judiciais.

§ 1º - É vedado a CONVENIADA utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim, como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará ao Município CONVENIADO o impedimento de receber quaisquer outros recursos do Município CONVENIENTE até que o problema seja sanado.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR E DOS RECURSOS**

O valor do presente convênio é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme autorizado pela Lei Municipal de Fernão nº 863/2017, de 07 de março de 2017.

§ 1º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula, serão depositados na conta vinculada da Entidade nº 377-8, Agência 6681-8 do Banco do Brasil,

§ 2º Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, a CONVENIADA deverá:

- a) No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado;

§ 4º - O descumprimento do disposto no § 2º desta cláusula obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



CLÁUSULA QUINTA DA LIBRAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos a CONVENIADA na forma de repasse mensal, durante o mês vincendo, após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratada no inciso I da Cláusula Sexta.

Parágrafo Único – O descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros até a devida regularização.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

- I) A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada ao Município CONVENIENTE, mensalmente, até o último dia útil do mês de recebimento, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, bem como da relação nominal dos atendidos no período, assinados pelo representante da CONVENIADA, comprovando que os recursos financeiros foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- II) A Prestação de Contas Final dos recursos repassados durante o exercício anterior, deverá ser apresentada ao Município CONVENIENTE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta dias) e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou por superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.



§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo;

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo CONVENIADO.

§ 3º - Os recursos provenientes das aplicações financeiras, quando não utilizados pela CONVENIADA, serão devolvidos ao CONVENIENTE.

§ 4º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, será feita ao CONVENIENTE por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pelo CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município CONVENIENTE, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, para adequações financeiras, ou eventuais ajustes na execução, desde que não ocasionem modificações do objeto do convênio, mediante proposta previamente justificada e reserva de recursos suficientes a suportar eventuais despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registrados em ata ou relatório circunstanciado;

III – O Município CONVENIENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.



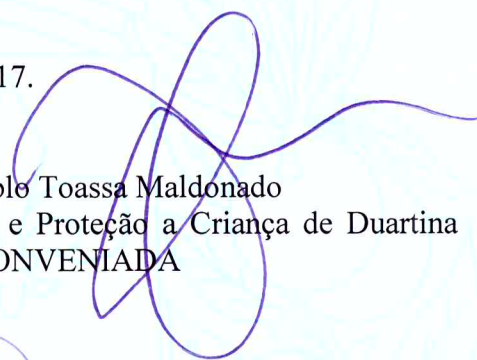
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste convênio, serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Comarca de Gália, Estado de São Paulo, para dirimir questões na esfera judiciária.

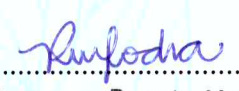
E, por estarem, assim acordados com as cláusulas e condições ajustas, firmam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

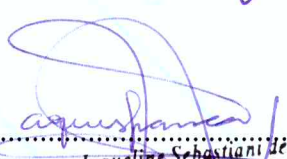
Prefeitura Municipal de Fernão, 15 de março de 2017.


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal de Fernão
CONVENENTE


Pablo Toassa Maldonado
Casa de Amparo e Proteção a Criança de Duartina
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Renata Maria Fodra
CPF: RG: 48.938.524-2
Recepcionista

2. 
Nome: Jaqueline Sebastiani de França
CPF: RG nº 40.013.912-1 SSP-SP
Resp. Setor de Contratos e Convênios